

EMENDA Nº - 1466/2025
(Deputada Erika Kokay – PT/DF)

Insira-se os §§ 3º e 4º no art. 95 e insira-se o art. 105-D , da Lei nº 11.355/2006 ao Capítulo LVI do PL 1466/2025 com a seguinte redação:

Art. 147. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-D. Fica instituído o Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem – RRA como equivalência da titulação exigida para os cargos de nível superior das Carreiras de Pesquisa em Propriedade Industrial, Produção e Análise em Propriedade Industrial e Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial para fins de percepção da RT.

§ 1º O RRA será devido, mediante requerimento, como retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de pesquisa, produção, análise e planejamento, gestão e infraestrutura, dos cargos de que trata o *caput*.

§ 2º O RRA poderá ser concedido em três níveis, exclusivamente para fins de percepção da RT, de acordo com as seguintes equivalências, conforme o constante do *Anexo XVIII-B*:

- I – RRA 1, que equivalerá à RT - Especialização;
- II – RRA 2, que equivalerá à RT - Mestrado;
- III – RRA 3, que equivalerá à RT - Doutorado.

§ 3º A concessão do RRA 3 fica condicionada, além de outros requisitos estabelecidos em regulamento, a, no mínimo, titulação de mestrado ou entrega excepcional que traga contribuição relevante para área da Propriedade Industrial e Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, atestada pela autoridade máxima do INPI.

§ 4º Em nenhuma hipótese o RRA poderá ser utilizado para fins de equiparação de titulação para cumprimento de requisitos para progressão e promoção na Carreira.

§ 5º Para fazer jus ao RRA, os titulares dos cargos de que trata o *caput* deverão comprovar, na forma estabelecida em regulamento, pontuação para um ou mais dos seguintes requisitos:

- I – contribuição nos normativos, processos internos ou procedimentos do INPI;
- II – participação como organizador ou instrutor em ações de capacitação ao público interno do INPI;
- III - participação em ações de disseminação da propriedade industrial e intelectual para o público externo;

IV – capacitação profissional continuada;

Para verificar as assinaturas, acesse <https://inpiieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254184939000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros



V - produção científica ou técnica; e

Apresentação: 20/05/2025 17:52:20.160 - PLEN
EMP 43 => PL 1466/2025

EMP n.43



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254184939000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros



VI - participação na gestão institucional.

§ 6º Regulamento disporá sobre a concessão do RRA, o qual deverá conter:

I – critérios objetivos e mensuráveis, baseados em informações e dados de acesso público; e

II – definição de recorte temporal para as aquisições de aprendizagem e resultados alcançados pelo servidor que não ultrapasse os últimos cinco anos anteriores à data de requerimento do RRA.”

JUSTIFICAÇÃO

O Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem, a ser regulamentado no INPI, contribui para a valorização dos servidores que dedicaram anos de trabalho e de vida ao INPI, por vezes abrindo mão de capacitações e pós-graduação *scripto sensu* em prol das atividades profissionais, permitindo uma melhor gestão das atividades do próprio INPI, e com isto, promovendo a conquista de resultados qualitativos e quantitativos melhores para a sociedade e para a indústria nacional. O Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem já está previsto em carreira similar na MP, no CAPÍTULO LIV DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ.

Ressalta-se também a questão da evasão de servidores do INPI, que hoje está em torno de 24%, nos primeiros 4 anos, sendo que a capacitação de um novo servidor para que esteja apto a realizar o trabalho de forma autônoma, leva em torno de 2 anos. Neste sentido, o **Reconhecimento de Resultados e Aprendizagem (RRA)** é uma medida essencial para a **retenção de servidores altamente qualificados no INPI**, garantindo a continuidade do conhecimento técnico e a eficiência na concessão de direitos de propriedade industrial. A permanência de profissionais experientes reduz a rotatividade na instituição, permitindo maior especialização e aprimoramento dos processos, o que impacta diretamente a **diminuição dos prazos para a análise e concessão de patentes e registros de marcas**. Como órgão estratégico do governo, o INPI desempenha um papel fundamental no fortalecimento da inovação, na atração de investimentos e na competitividade da indústria nacional. Ao valorizar a experiência dos servidores por meio do RRA, o governo assegura maior agilidade e previsibilidade no sistema de propriedade industrial, promovendo um ambiente de negócios mais dinâmico e seguro para empreendedores e empresas brasileiras.

Sala das Sessões, de de 2025

Deputada Erika Kokay – PT/DF





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
- 3 Dep. Helder Salomão (PT/ES) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 5 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 6 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE) - Fdr PSOL-REDE
- 7 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 8 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE

